

O GOVERNISTA.

Sairá esta folha Semanalmente, todos os Sábados, além das vezes, que for mister sair extraordinariamente, e vende-se em casa do seu Redactor, o n.º avulso a 160 rs. ou na Typ.; Assignatura por anno 8\$ por Simestre 4\$ por trimestre 2\$, cada trimestre paga-se ao receber o primeiro n.º, e são gratis os annuncios, e correspondencias dos assignantes.

Saidas, e entradas dos Correios da Capital para diferentes partes.

Joazeiro 5, 15, e 25.	7, 17, e 27.
Jaicós 3, 18.	13, 28.
P. Imperial, Marvão, e e Valença 9, 24.	6, 21.
Parn., Per. Barras, e Campo maior 8, 23. 14. 29.	
Puty. e S. Gonçalo 13, 28.	1, 16.
Larnagná, e Jeromenha 4, 19.	11, 26.

*Não pôde o despotismo a-brunhar,
A quem a liberdade defendeu,
Atte vêr seu partido trianjar.
(Do Redactor.)*

N.º 3.

OEIRAS DO PIAUHY, SABADO 10 DE OUTUBRO.

1847.

A PEDIDO.

Artigo 1.º

(Continuação do n.º antecedente.)

As Instrucções que regulavão as Administrações de Dizimos na Provincia, mandavão fazer os lançamentos nos livros, e remette-los a casa da Fazenda, ficando os creditos e letras em mão dos Administradores, para se cobrarem em seus vencimentos: em regra pois não só podia entender, que quando o art. 7.º da Resolução n.º 164 ordena, que a Commissão exija do Inspector os Livros e papeis relativos a conta, que tiver de dar começo, a ella se enviasse mais do que os Livros e quaesquer outros papeis, e nunca as letras e creditos; porque essas letras e creditos; jamais se devião considerar existentes na casa, por quanto ou devião estar em poder dos Administradores para as arrecadar, ou se tivessem sido remetidas a administração, devêra esta ter promovido a sua arrecadação, como documentos de divida liquida, pela via competente, que he o juizo privativo dos Feitos pelo art. 5.º da Resolução n.º 151: logo se na exigencia da Commissão tinha a casa letras e creditos, e lh'os enviou, commetteo erro grave em prejuizo de nada menos de 12 por cento sobre seps valores contra as rendas, porque dava a Commissão occasião de perceber uma gratifi-

cação sobre valores liquidos, que lhe não pertencia.

Nem se argamente com a disposição do art. 22 da mencionada Resolução n.º 164, porque quando este art. diz — ou seja em alcançes, ou em letras e creditos vencidos, ou em lançamentos não cobrados & — entende-se que são aquellas letras, creditos, e lançamentos, que lhe forem apresentados pelos responsaveis chamados á contas, e que por ella são transmitidos a administração com a conta liquidada.

Ja vimos que pelas Instrucções os creditos e letras devião ficar em poder dos administradores: essas mesmas Instrucções obrigavão os administradores a ajuizar a sua custa os devedores morosos, perante as authoridades locais; porem com a criação do Juizo privativo, cadueou essa disposição: consequentemente, para o ajuzamento, tinhão os creditos e letras de serem encaminhados por via da administração da Fazenda: logo podião haver creditos e letras na administração para serem ajuzados, e creditos e letras em poder dos administradores para serem cobrados. Com os primeiros pois nada tinha a Commissão que entender; os segundos porem são os de que trata aquelle art. 22, quando, vindos a Commissão em consequencia do seu aviso ao responsavel, fossem por ella remetidos a administração, como liquidação sua.

Montada a casa da administração derigio o Inspector della circulars a todos os administradores para recolherem os livros de lança-

mentos, que elles, contrá as Instrucções, conservavão em seu poder, afim de se dar cumprimento as disposições daquella Resolução n.º 164: com essa remessa, que se tornou geral, recolherão-se tambem todos os creditos e letras; cumpria por tanto que a administração fizesse arrecadar esses documentos de divida competentemente, e nunca remette-los a Commissão de contas a proporção que ella pedia os livros e papeis para ajustamentos, porque esses papeis de divida recolhidos a caza, em virtude de exigencia do Inspector, ou por acto espontaneo dos administradores, estavam fóra do alcance da Commissão: a propria economia dos dinheiros publicos assim aconselhava, quando outras razões não ouvessem. Contraria porem foi a resolução do Presidente em Junta, contra votos de Membros da mesma Junta: quiz o Sr. Dr. Zacarias mimosiar afillhados, e mandou enviar a Commissão as letras e creditos com os livros e mais papeis! E assim vão continuando as couzas em grave prejuizo da Fazenda, que cumpre remover.

Eis por tanto um ponto de interesse na arrecadação da Fazenda Provincial, sobre o qual chamamos a attenção do Exm.º Sr. Presidente, e esperamos que não continue no estado em que vai marchando.

Em virtude do art. 25 da dita Resolução n.º 164 pode a Presidencia dispençar a Commissão quando julgue que não he mais precisa: parece-nos que se razões particulares não tivesse afastado a passada Administração da Provincia da vereda do bem publico, ou se essa Administração fosse em alguma couza consequente, teria ha muito deixado a Commissão de existir, porque este foi o seu pensamento, quando se não tinha totalmente curvado aos seus dezejões elleitoraes.

No entanto nós tratando da materia a encaramos por duas faces: 1.º se he necessario que continue a Commissão com vantagem publica; 2.º se continuando, deve-se ou não remetter a ella os creditos e letras vencidas existentes na caza, relativas a contas ainda não tomadas.

Em nossa humilde opinião cremos, que desde a criação da caza da Fazenda Provincial devêra ter cessado o exercicio da Commissão, com o que terião os Cofres poupado alguns co.ºs de réis; e hoje mas util será engajarem-se alguns operarios, que na caza coadjvem os Empregados nesses e outros trabalhos, como já foi indicado a Assembleia este anno, do que conservar a Commissão: e quando ella conti-

nuer, convem muito, e quanto antes, retirar a abusiva e prejudicial pratica de mimosia-la com a porcentagem dos creditos e letras existentes na caza, a cujos documentos se deve dar competente destino, qual é o de serem arrecadados.

Concluindo por agora com este artigo, releva que digamos, que ninguem com razão nos accusará de tentarmos ferir direitos alheios, por quanto salta aos olhos de todos as verdades que emittimos em proveito das rendas da Provincia, baratiadas pelo Sr. Zacarias. Demonstraremos sequencia de factos em prava desta ultima proposição em artigos seguintes.

PUBLICAÇÃO A PEDIDO.

Representação.

Ilm.º e Exm.º Sr.

Em hum paiz livre, onde a Constituição do Estado garante os direitos politicos, e individuaes do Cidadão, como acontece no Brazil, nada he mais odiõsa que a acintosa oppressão, nada mais degradante que a manifesta injustiça. Pelo art. 179 § 30 da Constituição do Imperio todo o Cidadão pode apresentar ao poder executivo reclamações, petições, ou queixas, a respeito da infracção de qualquer Lei, ou da mesma Constituição; e segundo o Decreto de 3 de Outubro de 1834 § 5, n.º 1, e 3, ao Presidente da Provincia mui rigorosamente compete executar, e fazer executar as Leis, castigando os infractõres. Firmado nestas disposições, o Supplicante, Exm.º Sr. vem submisso, e animado, representar a V. Ex.ª contra hum dos actos mais escandalosos do antecessor de V. Ex.ª, o Dr. Zacharias de Goes e Vasconcellos, que precisa de prompta reparação. Criando-se no corrente anno hum Batalhão de Guarda Nacional no segundo Districto de Campo maior, onde existião muitos officiaes que bastantes serviços hão prestado a Provincia e Cidadãos habilitados para d'entre elles tirar-se hum Commandante para o dicto Batalhão: foi no entanto nomeado Commandante d'elle, o Veriador da Camera do Puty, e ali residente, e Capitão de huma Companhia de Guarda Nacional, elleitor & João do Rêgo Monteiro, sò pelo facto de ser protegido de Jacob Manoel de Almendra, que desde a epoca da Independencia do Brazil (a qual se opoz de facto) pretende, ou intenta precipitar

o Município de Campo maior!! Este acto que de sua natureza foi huma vingança ignobel na qual interveio o ex-Presidente desta Provincia, contra hum Cidadão que com quanto não tivesse tido a onra de merecer as sympathias da Administração, não tinha dado o menor motivo para ser entregue a vingança moral de seus capitaes inimigos, foi inteiramente offensivo ao aviso de 3 de Dezembro de 1833, em relação com o disposto nos arts. 3, e 31 da Lei de 18 de Agosto de 1831, visto que o dicto João do Rêgo Monteiro he do Termo do Puty como se vê da justificação n.º 1. O Supplicante que, segundo a letra da Constituição sempre procurou combater o arbitrio do ex-Presidente desta Provincia Dr. Zacharias, e pelos meios que a mesma Lei punha ao seu alcance, fazêlo circunscrever-se a orbita dos deveres que ella lhe impunha, derigio-se na forma do acto adicional, e por intermedio da Camera Municipal de Campo maior ao Governo Imperial, a respeito de tão illegal, e arbitraria nomeação, como se vê do documento n.º 2: Mas tal erão as insinuações do ex-Presidente desta Provincia, e dessa potencia anormal e descomedida, que sendo igualmente do Puty, e até estrangeiro segundo hum Decreto do fundador do Imperio, a respeito dos Portuguezes que se opposerão a Independencia do Brazil (como Jacob Manoel de Almendra nomeado tambem Comandante do Batalhão terceiro, ou segundo Puty) que aquella Camera da maneira a mais injusta, e degradante protelou a petição do Supplicante como se vê do citado documento n.º 2, concluindo-se de ali quanto era impossivel com hum tal governo obter-se justiça na melhor causa. Hoje porem, que a Provincia se acha desassomburada, e livre desse tiranno que a opprimia, e que os seus habitntes descansão na imparcial Administração de V. Ex.ª, o abaixo assignado recorre a V. Ex.ª para quequelle terrivel precedente não fique na Provincia como Lei, pois que, além de todo o exposto accresse o que se vê do art. 13 do Decreto de 25 de Outubro de 1832, o qual recommenda somente poderem ser officiaes os individuos que podem ser elleitores no Município, a que pertence a Guarda Nacional de onde se dá a nomeação, e potese que não se dá em favor de João do Rego Monteiro, avista do documento n.º 3: E nem se diga que este acto está consumado, e garantido avista da Lei Provincial n.º 28 de 30 de Julho de 1836, (1)

(1) Parecenos fora de duvida que a Lei da

por quanto avitaliciedade só se dá a respeito das nomeações legalmente feitas; e tanto assim he, que na mesma Administração do ex-Presidente Dr. Zacharias se achão exemplos quase analogos. O Exm.º Conde do Rio Pardo quando Presidente desta Provincia, e a pretexto de conveniencias publicas despenhou do Serviço da Guarda Nacional desanove officiaes nomeando outros para substituilos: e o ex-Presidente Dr. Zacharias por Portaria de 5 de Agosto de 1845, mandou cassar estas patentes, dando-as de novo aos officiaes dimitidos ou re-intregando-os. Avista pois do que tem o abaixo assignado levado ao conhecimento de V. Ex.ª, e de muitos outros factos que por não infadar, e roubar o precioso tempo, que V. Ex.ª procura sabiamente empregar a beneficio da Provincia, deixa o abaixo assignado de relatar sobre este assumpto (2), e confia no entanto que V. Ex.ª se digne nos termos da Lei providenciar sobre semelhante objecto, ou facto, que sobre immoralisar a Guarda Nacional pode influir na sua indiciplina, visto que todo o Cidadão só he obrigado a fazer, ou dechar de fazer aquilo que é determinado por Lei: tanto mais quanto a Guarda Nacional só foi criada para defender a Constituição, a Liberdade, Independencia, e integridade do Imperio, e conservar a ordem publica (3), e não para transtornala como aconteceu, e inda pode ter lugar a sêr certo o que tem ouvido o abaixo assignado. (4)

Oeiras. & &

Lício Lopes Castello Branco e Silva.

Guarda Nacional, e a repartição a que ella está affecta, lhe dá hum character de instituição civil, e não militar propriamente dicta, segundo o Art. 179 da Constituição, só são garantidos os serviços, e recompensas pelos servissos feitos ao Estado quando são adquiridos na forma da Lei (§ 28,) segundo o Art. 143 do Codice Criminal, são ordens illegaes as que são manifestamente contrarias as Leis, ou dadas por authoridades incompetentes como são as de João do Rêgo Monteiro. Huma patente de Guarda Nacional, parece-nos huma nomeação Civil: He declarado no art. 142 do mesmo Codice Criminal que o executor de huma ordem illegal deve ser punido pelo excesso de poder ou jurisdicção que nisso commetter. De todos estes argumentos em harmonia com o disposto da citada Lei n.º 28 de 30 de Julho de 1836, art. 2 § 3 do supra referido Codice Criminal, e art. 179 da Constituição § 13 — e das Leis citadas na represen-

tação assim, concluimos que: o exercício, e goso que João do Rego Monteiro, tem, (civilmente fallando) na Guarda Nacional como Commandante de hum Batalhão do Município de Gampo maior, sendo elle do Município do Puty, he imanado de ordem e concessão illegal, e que vai de encontro a Constituição do Imperio e Leis citadas; e que he da obrigação do governo Provincial tirar-lhe essa jurisdicção illigítima.

(2) O empenho que temos em trazer ao conhecimento do publico, tudo quanto se passou a respeito desta illegal, e caprixosa nomeação, entre o Sr. Dr. Zacharias, Jacob, e João do Rêgo, maxime para que o governo Provincial, e o Geral, possa entrar no conhecimento de tudo, porque tudo fazemos para tal negocio ser definitivamente decidido aonde competir, nos obrigará na continuação da publicação de varios documentos, e algumas reflexões em outros n.º desta folha &c.

(3) Ninguem ignora que o Sr. Zacharias tendo a sua derrota na elleição de Campo maior, e tendo ali, e no Puty por seu protector o Portuguez estrangeiro, e assassino Jacob, fêz a seu pedido Commandante do Batalhão do Estanhado a João do Rêgo com o fito d'elle ir atropelar com o seu Batalhão as elleições em Campo maior. Sabe-se tambem, que o Sr. Zacharias depois de ter deixado a Presidencia esteve nesta Cidade demorado hum mez, escrevendo a todos os seus amigos, e dando insinuações temerarias, pois que para tudo quanto he protervia, elle, e o tal Jacob são amestrados, e dispostos. Nós conhecemos até, que antigos, e rancorosos odios nunca decharão de existir entre aquelles dois Tenentes Coroneis — Zachariens — e amigos nossos, pertencentes ao lado do governo actualmente, e que são incapazes de sedêr o terreno a aquelles dois despotas, e egoistas adesperto de tudo. Oxalá não venha ser prejudicial qualquer escrupulo, quicá da parte da Administração Provincial (a quem alias louvamos por escolher sempre os meios mais prudentes, e seguros no bom andamento dos negocios publicos) na decisão, ou providencias sobre este importante negocio, que pelas razões expendidas pode trazer graves acontecimentos naquelle Município, e desgostos a sua Administração, o que muito e muito sentiremos pelo fiel, e decidido apoio que lhes dezêjamos constantemente prestar.

(4) A audacia com que o partido Saquarema nesta Provincia falla a respeito do resultado das fucturas elleições, apesar de sua fraqueza; o exemplo da Canindezada de que os Martins Saquaremas forão Chefes, e incansaveis seductores do resto da população que incauta a isto se prestou, e na qual alias apparecerão alguns homens de bem illudidos, e posto que o governo Provincial tenha em si todos os recursos, e a grande maioria da Provincia a seu

favôr para repellilos, nos aconselha a dizermos que sempre he bom não fiar no cão que manquêja. tanto mais quanto nos recordamos que o fim principal daquella tentativa herão os projectados assassinatos contra a pessoa do ex-Presidente Conde do Rio Pardo, e Visconde da Parnahiba, que inda quando ouvessem dado motivos a alguns desgostos na Provincia, nunca he de boa intenção, e moral, que huma fracção se lembre de meios taes para triumphar nas suas pretencções politicas. Em hum paiz livre onde ha os recursos da tribuna, e da imprensa para se derrotar hum governo quando abusa, e persegue os povos, obrando-se como costumão os Saquaremas aqui, não he para o governo desprezar qualquer boato que se espalhe a semelhante respeito.

Historia galante.

De todas as cousas do tempo antigo, humma ha segundo ouvi a meos avós, que he pena estar agora emdisuso: fallo do tempo que os bixos falavão. Assim mesmo, segundo o costume apolka alguns á que se deixão entender por asceno; e eu que não sou bahu de ninguem aqui transmitto em publica forma o que ouvi ontem ao Urubú Rei: A tres dias reunio-se o nosso club, comparecerão os sapientissimos — Ganço, Cavallo de Antio-olhos, Raposa do Agreste, Burro de Capello, Cavallo de Troia, Piolho, e Sapo Boi, e depois de assovios, zurros, patadas, e gritos, resolveo-se o seguinte: o Ganço se conservará nas Ruinas de Tivoli, até partir para o Cautão de Zenebra, o Cavallo de Anti-olhos, irá em seguida após do Burro de Capello, carregado de mentiras, de saudades, e de amores, posto que:

Ser com amores mal afurtunado.

Tinha já por firme, e presuposto:

» Mas bradou: «ne elle queria»

» Mostrar na elleição o que fazia»

— Com Manoel Francisco —

Que dois?

A raposa do Agreste, sairá com o piolho no Rabixo, para vêr se em algum galinheiro, recopara o posto perdido!! . . . Inda bem! . . . o Cavallo de Troia, achando-se muito atacado das hemerodias, foi ver se dava desembarque aos deis mil gregos nas extremas do Equador, e o Sapo Boi, jurou apparecêr, e berrar, nas primeiras chuvas!! Neste intere entrou o Macacão, e foi bradando: depois do Asno morte, sevada ao Rabo. O Quati Mundé, e Guabirú não comparecerão por incommodados. — E assim como he isto, é tudo mais,

E perdidas estão as esperanças!

(O Capateiro.)

ANNUNCIÓ.

Livio Lopes Castello Branco e Silva, estado a partir para Campo maior, e podendo acontecer que por algum esquecimento, ou falta de tempo não se despessa de todos os seus amigos, roga que para aquelle lugar lhe dirijão suas ordens, desculpando-lhe semelhante falta.